



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3346/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 0794/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: CRIA A FRENTE
 PARLAMENTAR DO FOMENTO AO
 TURISMO NO MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo nobre vereador Dudu, por meio do qual cria a Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo no Município de Petrópolis.

O referido Projeto de Resolução foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem como objetivo criar a Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo no Município de Petrópolis.

O Autor do referido projeto de resolução justifica que:

“O presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por finalidade fomentar o desenvolvimento turístico no município de Petrópolis.

Um ponto turístico ou atrativo turístico é um lugar que desperta interesse por aquilo que pode oferecer, geralmente por seu valor cultural inerente ou exibido, importância histórica, beleza natural ou artificial, originalidade, porque é raro, misterioso, ou para recreação e diversão e assim, as pessoas denominadas turistas realizam suas visitas no local para desfrutar dessas riquezas. (...)”

De início, cumpre observar que a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei nº 025, de 10/10/2012), em seu art. 65, prevê a possibilidade de edição de Projeto de Resolução para tratar de matérias de interesse desta Casa Legislativa:

“Art. 65. Os projetos de Resolução tratam de matérias de interesse interno da Câmara, que não sejam objeto de Lei nem se compreendam nos limites dos atos administrativos e os projetos de Decreto Legislativo, preparados pela Mesa Diretora, dispõem sobre assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final, estando definida a norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, nos prazos do § 7º do art. 64.”

No mesmo sentido é o seu Regimento Interno (Resolução nº 125, de 14/12/2012):

"Art. 81. O Projeto de Resolução, que independe de sanção do Prefeito, destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

III – qualquer matéria de natureza regimental;

§ 2º Os Projetos de Resolução podem ser de iniciativa da Mesa, de Comissão da Câmara e de Vereador, com exceção das seguintes matérias, de competência exclusiva da Mesa:

I – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

II – organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos, inclusive, aqueles relacionados com a manutenção do Paço Hermogênio Silva;

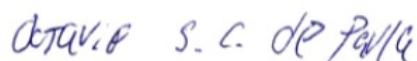
III – concessão de títulos honrarias."

Portanto, diante da importância da matéria, proposta pelo nobre vereador Dudu, e todos os benefícios que a mesma trará ao Município e seus munícipes, especialmente por gerar oportunidades de empregos e renda, opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 0794/2023.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução nº 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Resolução nº 0794/2023**

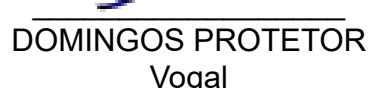
Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vocal



DOMINGOS PROTETOR
Vocal